



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO E HIDRÁULICO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO CASAL DA MERCA”

Valor Base: 6.300,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

Luís de Carvalho




CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição e Instalação de Equipamento Eletromecânico e Hidráulico na Estação Elevatória do Casal da Merca**, que deve obedecer às especificações e características técnicas constantes no mapa de quantidades anexo a este Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Fiscal Municipal Luís de Carvalho.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de fornecer e instalar os bens constantes na sua proposta, na Estação Elevatória de Águas Residuais Domésticas (EEAR) do Casal da Merca, com as

2



especificações técnicas constantes no mapa de quantidades anexo a este caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor do bem obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local da entrega dos bens

Os bens serão entregues e instalados na Estação Elevatória de Águas Residuais Domésticas (EEAR) do Casal da Merca, sita na localidade de Baraçais, concelho de Bombarral.

Cláusula 7.^a

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser instalados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da adjudicação e após cumpridos todos os preceitos legais, se não existir rutura ou atraso do fornecimento das eletrobombas, que são objeto de importação.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10.^a

Preço base e contratual

1. O preço base é de **6.300,00 (seis mil e trezentos euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).

[Handwritten mark]

2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



[Handwritten signature]



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução**

Cláusula 16.^a **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 17.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 18.^a **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

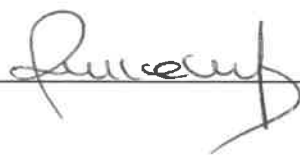
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo: Mapa de Quantidades com Especificações Técnicas

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



Verificado por:

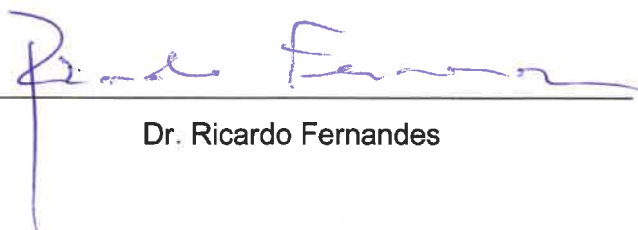
Luís de Carvalho
(Fiscal Municipal)



Paços do Município, 17 de maio de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes



Estação elevatória do Casal da Merca

Equipamento electromecânico e hidráulico

Designação	Nº	Quantidades		
		Parciais	Sub-total	Total
Fornecimento e instalação de grupo electrobomba submersível (1+1) para águas residuais. Impulsor triturador, sem passagem de sólidos definida, 1.5kW, descarga Rp 1 1/2, sem camisa de refrigeração, Q: 9,36 m³/h e H: 17,43 m, ref. SEG.40.15.2.50B 3X400, da Grundfos ou equivalente	un		2,00	2,00
Fornecimento e instalação de acoplamento automático de base fixa DN40, para bomba submersível	un		2,00	2,00
Fornecimento e instalação de tubo de aço inox AISI 316, para guia de deslizamento de bomba ao acoplamento automático da coluna elevatória	mt		12,00	12,00
Fornecimento e aplicação de corrente em aço inox AISI 316, com 10 mts para carga máxima 320kg para suporte e içamento das bombas.	un		2,00	2,00
Fornecimento e instalação de interruptor de nível de boia, com 10 mts, tipo MS1 ou equivalente, para águas residuais	un		4,00	4,00
Fornecimento e instalação de válvula de retenção bola em FF, flangeada DN 50, PN 16, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un		2,00	2,00
Fornecimento e instalação de válvula de seccionamento em FF, flangeada, DN 50, PN 16, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un		3,00	3,00
Fornecimento e instalação de quadro de controlo e gestão da estação elevatória tipo LC 231 2x1-9 DOL 2x460 PI CE, da Grundfos ou equivalente, de acordo com os grupos propostos. O quadro eléctrico terá de permitir operar e proteger duas bombas de acordo com o nível do tanque e incluir um besouro de alarme.	un		1,00	1,00
Fornecimento e instalação de "tê" de bocas em ferro fundido, DN 50, para tubo em PVC, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un		2,00	2,00
Fornecimento e instalação de curva a 90°, de bocas em ferro fundido, DN 50, PN 16, para tubo de PVC, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un		1,00	1,00
Fornecimento e instalação de curva a 90° flangeada, em ferro fundido DN 50, PN16, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un		2,00	2,00
Fornecimento e instalação de adaptador de flange em ferro fundido, DN 50, PN 16, tipo quick para PVC - PEAD, sem travamento, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un		12,00	12,00

Estação elevatória do Casal da Merca

Equipamento electromecânico e hidráulico

Designação		Quantidades			
		Nº	Parciais	Sub-total	Total
Fornecimento e instalação de cone de redução em ferro fundido DN 50X110 PN 16, tipo Fucoli Somepal ou equivalente	un			1,00	1,00
Fornecimento e instalação de quadro eléctrico geral, de montagem saliente, adequado às condições do edifício, com protecção diferencial e magnetotérmica	cj			1,00	1,00
Fornecimento e instalação de terra de protecção, incluindo vareta em aço cobreado, cabo condutor, ligador e material de fixação.	cj			1,00	1,00
Fornecimento e instalação de circuito de iluminação, com 1 aparelho de iluminação LED 2x120 cm, no tecto, 1 aparelho de iluminação LED (E27), no exterior incluindo lâmpadas, interruptor IP 65, cabo eléctrico, braçadeiras e material de fixação	cj			1,00	1,00
Fornecimento e instalação de circuito de tomadas, com 1 tomada monofásica 2P+T, tipo schuko, e 1 tomada trifásica 3P+N+T, 16A, IP65, em parede, incluindo cabo eléctrico, braçadeiras e material de fixação	cj			1,00	1,00
Fornecimento e instalação de cabo eléctrico de alimentação trifásica (20,7 kVA), entre a caixa para o equipamento de contagem do distribuidor e o QEG, incluindo tubo corrugado enterrado.	mt			10,00	10,00
Certificação da instalação eléctrica com EIIEEL	un			1,00	1,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					